



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 225- DE 10 DE DEZEMBRO DE 1 985

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO
PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

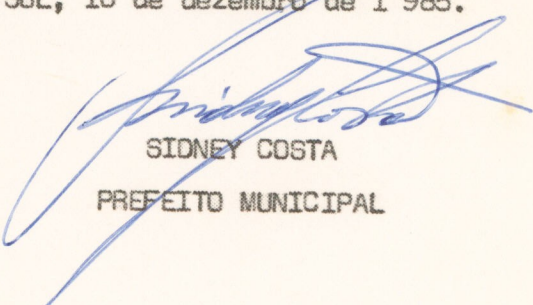
Art. 1º- A concessão de diárias ao Prefeito Municipal, destinadas a
cobrir as despesas decorrentes de viagens a serviço exclusivo do Município,
restringir-se-á aos seus deslocamentos dentro do Estado.

Art. 2º- É Fixado em 20 (vinte) Obrigações Reajustáveis do Tesouro
Nacional (ORTNS) o valor mensal das diárias mencionadas no artigo anterior,
que serão pagas juntamente com os subsídios e a representação, independente
de comprovação.

Art. 3º- Quando os deslocamentos do Prefeito Municipal forem para
fora do Estado, também a serviço exclusivo do Município, não lhe serão pagas
diárias, cabendo à Prefeitura indenizar as despesas realizadas devidamente
comprovadas, mediante dotação própria consignada nos orçamentos anuais.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo -
gadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 10 de dezembro de 1 985.


SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL